

PROJETO DE LEI Nº 1075, DE 2020

(Do Sra. Benedita da Silva e outros)

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº _____

Dê-se aos incisos I e II do art. 3º do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei 1075/2020 e apensados a seguinte redação:

“Art.

3º

I – 50% (cinquenta por cento), aos Estados e ao Distrito Federal, sendo **40% (quarenta por cento)** de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e **60% (sessenta por cento)** de acordo com a população.

II – 50% (cinquenta por cento), aos Municípios e ao Distrito Federal, sendo **40% (quarenta por cento)** de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e **60% (sessenta por cento)** de acordo com a população.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Prezados Deputados e Deputadas,



Por ser extremamente louvável a previsão de descentralização dos recursos para o socorro ao setor da cultura, não basta que haja a transferência da União aos Estados, ao DF e aos Municípios. Os entes federados poderão receber esses recursos, mas a sua aplicação está discriminada de acordo com percentuais previamente estabelecidos no referido art. 3º do presente Substitutivo.

É cediço que a maior parte dos artistas se concentram nas grandes cidades, todavia, para que haja verdadeira *descentralização* desses recursos e se possa alcançar os artistas regionais e residentes no interior, em cidades com menor densidade populacional, é imperioso que se diminua o percentual de destinação dos recursos de que trata a presente proposição de acordo com critérios populacionais.

É preciso que os trabalhadores da cultura, os primeiros a serem de fato afetados pela emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência do coronavírus (covid-19), **sejam socorridos também nos rincões do nosso país, nas cidades em que, não obstante o número de habitantes, a cultura é ainda mais afetada e depende muito mais das ações da administração pública.**

Pelas razões expostas, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda.

Sala das Sessões, de de 2020.

TIAGO DIMAS
Deputado Federal





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Tiago Dimas)**

Altera a porcentagem relativa à destinação dos recursos de que trata o artigo 3º, para 40% de acordo com critérios dos Fundos de Participação dos Estados (FPE) e dos Municípios (FPM) e para 60% de acordo com critérios populacionais.

Assinaram eletronicamente o documento CD207465025200, nesta ordem:

- 1 Dep. Tiago Dimas (SOLIDARI/TO)
- 2 Dep. Paulo Pereira da Silva (SOLIDARI/SP) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE